

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 972, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

*Autoriza a concessão de Abono, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Igaratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas, nos seguintes critérios:

I – 15% (quinze por cento) para servidores e empregados públicos que percebem até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – 10% (dez por cento) para servidores e empregados públicos que recebem acima de R\$ 601,00 (seiscentos e um reais)

Parágrafo único. O abono ora concedido não integra o vencimento e nem serve de base para o cálculo de nenhuma vantagem financeira.

Art. 2º. O abono concedido no artigo anterior terá vigência até a aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e do Estatuto e Plano de Cargos e Remuneração do Magistério.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, sendo que o pessoal do Magistério vinculado ao FUNDEF receberá por esta dotação específica, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Anexo que passa a integrar esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 28 de dezembro de 2005.



**Paulo da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

